



Ofício nº 02446/2022 - SEC. SSP.
Processo nº 06917/2018-2

Fortaleza, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Av. Santos Dumont, nº 30, Centro, 61.700-000, AQUIRAZ-CE

Espécie: CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Com amparo na delegação de competência conferida ao Secretário de Serviços Processuais por força do art. 3º da Portaria nº 73/2021, publicada em 22/02/2021, por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 00020/2022 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

BHP/e

Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 02446/2022 - SEC. SSP.
Processo nº 06917/2018-2

Fortaleza, 23 de março de 2022.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS
(Assinado por certificação digital)

BHP/e

Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Rua Sena Madureira, 1047 CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza (CE) - 85 3488.5900
www.tce.ce.gov.br



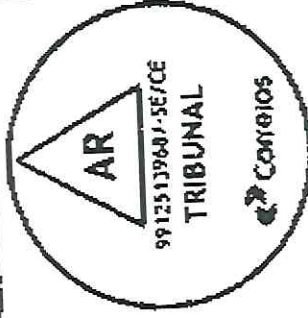
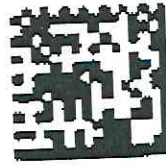
AVISO DE
RECEBIMENTO

lp Digital

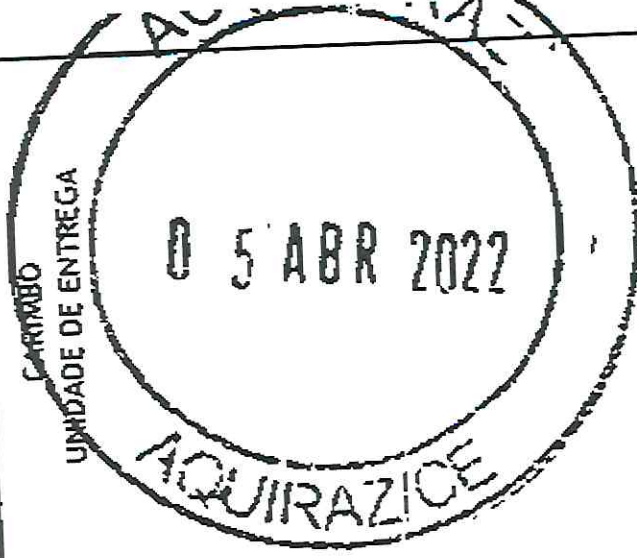
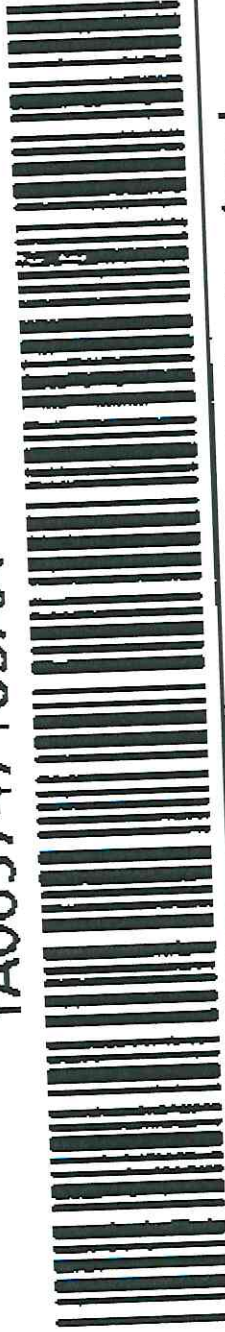
CEA

DESTINATÁRIO:

JAIR JOSE DA SILVA PRESIDENTE DA CAMARA MUI
AV. SANTOS DUMONT, 30 CENTRO
61700000 - AQUIRAZ - CE



YA063747103AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 6 Não Procurado ☐ 7 Ausente ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

[Handwritten signature]

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

- OF 02446/2022 SSP PROC 06917/20182 I 70D

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

20037720300



Ofício N° 2405005/2022/GAB/PRES

Aquiraz, 24 de maio de 2022.

A Sua Excelência
Edson Sá
Ex-Prefeito Municipal de Aquiraz

**Assunto: Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2017
(Processo TC nº 06917/2018-2 (PE 10017018))**

Exmo. Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, notifica-lo para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa escrita e eventuais provas que desejar relativa às Processo TC nº 06917/2018-2, acerca da Prestação de Contas de Governo Municipal, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 e legislação municipal vigente.

Na mesma Oportunidade, encaminho cópia do Parecer Prévio, para fins de análise e julgamento próprio.

Respeitosamente,


Vereador Jair Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Recibido
24/05/2022
b

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

Aquiraz-Ce, 30 de maio de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Resposta ao Ofício N° 2405005/2022/GAB/PRES
Referente: Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de
2017 (Processo TC nº 06917/2018-2 (PE 10017018))

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar que estou de acordo e não enviarei quaisquer manifestação/defesa a esta casa legislativa, mantenho-me a disposição dos senhores que fazem parte do legislativo, como também do Tribunal de Contas do Município e principalmente da população.

Elevo meus agradecimentos e estima consideração.

Respeitosamente,


Edson Sá
Ex-Prefeito de Aquiraz

Ao
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Rh, 30/05/2022


PARECER N° 026/2022

Acerca do Parecer Prévio 14/2022 do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do Processo n°: 06917/2018-2 (PE 10017018), acerca da Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de AQUIRAZ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Sua Excelência o ex-prefeito EDSON SÁ

RELATÓRIO

Trata a presente manifestação do Parecer Prévio 14/2022 do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do Processo n°: 06917/2018-2, acerca da Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de AQUIRAZ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Sua Excelência o ex-prefeito EDSON SÁ, ao examinar e discutir a matéria, o qual acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

MÉRITO

Cumpre-nos desde já destacar que o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa assim disciplinam o julgamento das contas de governo dos chefes do Poder Executivo:

Art. 218. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas. Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução n° 4, de 20 de maio de 2021.

§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Plenário, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 219. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater as matérias.

Parágrafo único. Não se admitiram emendas ao o projeto de decreto legislativo.

Art. 220. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância. Alteração feita pelo Art. 1º.

- Resolução nº 4, de 20 de maio de 2021.

Parágrafo único A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 4, de 20 de maio de 2021.

Art. 221. Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Sob o aspecto jurídico, preliminarmente constata-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal mediante controle externo, inclusive através da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado das Contas dos Municípios, norma constitucional reproduzida também pela Lei Orgânica Municipal (art. 12):

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, dispõe ainda:

Art. 18. A Câmara Municipal de Aquiraz receberá e julgará as contas anuais do Município, pelo recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Parágrafo único. Somente pela deliberação de dois terços da Câmara Municipal o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios deixará de prevalecer.

Na análise das Contas, o TCE emitiu Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. O voto foi assim ementado:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. REGULARIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. NÃO ENVIO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE NA ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A NATUREZA DOS CRÉDITOS PRESCRITOS E CANCELADOS. CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS COM EDUCAÇÃO (26,52%) E SAÚDE (20,17%). RESPEITO AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (53,81%). REGULARIDADE NOS REPASSES DO DUODÉCIMO. REPASSE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO INSS E AO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS APRESENTANDO RESULTADOS SUPERAVITÁRIOS. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.



Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, recomenda-se que o gestor das contas do exercício de 2017 seja notificado pela Presidência da Câmara Municipal, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, para que, querendo, possam apresentar defesa escrita e/ou oral ao Poder Legislativo. Tem sido essa a jurisprudência dos Tribunais, sob pena de nulidade do ato:

TJSP. APL 0000251-98.2015.8.26.0646. 13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO 07/12/2015. Mandado de Segurança Legitimidade dos Vereadores para discutirem a existência de violação de direito líquido e certo relativo à tramitação de Projeto de Decreto Legislativo N.º 002/2014 que deliberou acerca de aprovação de Contas da Prefeitura Municipal de Urânia quanto ao Exercício de 2010. Anulação de ato praticado pela Presidente da Câmara Municipal. Tramitação e julgamento do Projeto de Decreto Legislativo que não obedeceu aos trâmites legais e constitucionais. Autoridade coatora não respeitou o direito à ampla defesa e o princípio do contraditório quanto ao Prefeito Municipal de Urânia. Ato anulado. Segurança concedida na origem. R. Sentença mantida. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos. REL. FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA

Assim, opinamos pela aprovação do Parecer Prévio. É como voto.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2022.


Ney Gibson Ferreira Pires

Relator



DECISÃO DA COMISSÃO

Diante dos apontamentos técnicos contidos no voto do Relator, não há óbices à aprovação do Parecer. Assim, a Comissão de Orçamento e Finanças acolhe a argumentação do Relator, emitindo parecer favorável à APROVAÇÃO do referido Parecer Prévio, com a apresentação do correspondente projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Este é o parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 30 DE MAIO DE 2022.

Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Presidente

José Ribamar de Lima

Membro

Ney Gibson Ferreira Pires

Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. /2022

APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06917/2018-2, referente às Contas de Governo do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06917/2018-2, referente às Contas de Governo do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM
30 DE MAIO DE 2022.**

Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Presidente

José Ribamar de Lima

Membro

Ney Gibson Ferreira Pires

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 14/2022

PROCESSO Nº: 06917/2018-2 (PE 10017018)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: AQUIRAZ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: EDSON SÁ
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 07 A 11 DE FEVEREIRO DE 2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. REGULARIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. NÃO ENVIO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE NA ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A NATUREZA DOS CRÉDITOS PRESCRITOS E CANCELADOS. CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS COM EDUCAÇÃO (26,52%) E SAÚDE (20,17%). RESPEITO AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (53,81%). REGULARIDADE NOS REPASSES DO DUODÉCIMO. REPASSE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO INSS E AO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS APRESENTANDO RESULTADOS SUPERAVITÁRIOS. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **Aquiraz**, relativa ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Edson Sá**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, por unanimidade dos votos, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Aquiraz para o respectivo julgamento. **Recomendações.** E, por maioria dos votos, pela fundamentação baseada na LOTCE. Sejam notificados a Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou divergente somente no tocante à fundamentação da relatora, por entender que a decisão deve ser baseada no art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei Estadual nº 12.160/1993 (LOTCEM/CE).

Participaram da votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Rhoden Queiroz, Conselheiro Edilberto Pontes e Conselheiro Ernesto Saboia.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador de Contas

**Pauta da 38ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura
(2021 - 2024) Legislatura**

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária Virtual
Abertura: 02/06/2022 - 10:00
Encerramento: 02/06/2022 - 10:32

Expedientes

Expedientes:

O Sr. Presidente parabeniza à Servidora Deávila Teixeira pela passagem de seu aniversário. Em seguida o Sr. Presidente solicita minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Raimundo Alencar, sogro do Vereador Carlos César, justificando assim a sua ausência nesta Sessão.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 14 de 2022 Processo: - Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas	Dispõe sobre a aprovação com ressalva das Contas de Governo do Município de Aquiraz, do Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Aquiraz, Edson Sá, na forma que indica.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 14 de 2022 Processo: - Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas	Dispõe sobre a aprovação com ressalva das Contas de Governo do Município de Aquiraz, do Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Aquiraz, Edson Sá, na forma que indica.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia



Jair José da Silva
Presidente

Ata Eletrônica da 38ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária Virtual ; Abertura: 02/06/2022 - 10:00 ; Encerramento: 02/06/2022 - 10:32

Mesa Diretora: Presidente: Jair José da Silva / PP ; 1º Secretário: Neide Queiroz de Freitas / PDT

Lista de Presença na Sessão: Alexson Moreira Lemos / PSB ; José Ribamar Lima / PDT ; Francisco Carlos de Freitas Cavalcante / PDT ; Claudio Sanford Diógenes / PL ; Luiz Fernando Moreira Câmara / PCdoB ; Jair José da Silva / PP ; José Airton Assunção / PL ; João Paulo Silva Dantas / PP ; Marnei Cavalcante de Freitas / PSB ; Mauricio Matos Pereira / PL ; Neide Queiroz de Freitas / PDT ; Ney Gibson Ferreira Pires / PP ; Jose Dijailson de Sousa Silva / PL ; Francisco Evandro de Freitas Cavalcante / PDT

Justificativas de Ausências na Sessão: Carlos Cesar Gomes / Ausente por motivo de Saúde

Expedientes: Expedientes: O Sr. Presidente parabeniza à Servidora Deávila Teixeira pela passagem de seu aniversário. Em seguida o Sr. Presidente solicita minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Raimundo Alencar, sogro do Vereador Carlos César, justificando assim a sua ausência nesta Sessão.

Matérias do Expediente: 1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 14 de 2022, Dispõe sobre a aprovação com ressalva das Contas de Governo do Município de Aquiraz, do Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Aquiraz, Edson Sá, na forma que indica. Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Alexson Moreira Lemos / PSB ; José Ribamar Lima / PDT ; Francisco Carlos de Freitas Cavalcante / PDT ; Claudio Sanford Diógenes / PL ; Luiz Fernando Moreira Câmara / PCdoB ; Jair José da Silva / PP ; José Airton Assunção / PL ; João Paulo Silva Dantas / PP ; Marnei Cavalcante de Freitas / PSB ; Mauricio Matos Pereira / PL ; Neide Queiroz de Freitas / PDT ; Ney Gibson Ferreira Pires / PP ; Jose Dijailson de Sousa Silva / PL ; Francisco Evandro de Freitas Cavalcante / PDT

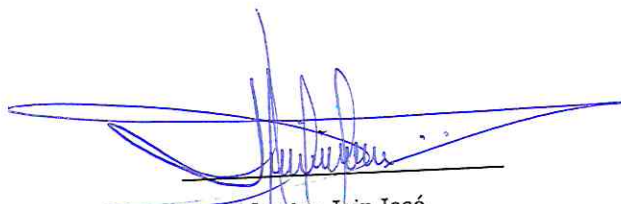
Matérias da Ordem do Dia: 1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 14 de 2022, Dispõe sobre a aprovação com ressalva das Contas de Governo do Município de Aquiraz, do Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Aquiraz, Edson Sá, na forma que indica. Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Alexson Moreira Lemos - Sim ; José Ribamar Lima - Sim ; Francisco Carlos de Freitas Cavalcante - Sim ; Claudio Sanford Diógenes - Sim ; Luiz Fernando Moreira Câmara - Sim ; Jair José da Silva - Sim ; José Airton Assunção - Sim ; João Paulo Silva Dantas - Sim ; Marnei Cavalcante de Freitas - Sim ; Mauricio Matos



Pereira - Sim ; Neide Queiroz de Freitas - Sim ; Ney Gibson Ferreira Pires - Sim ; Jose Dijailson de Sousa Silva - Sim ; Francisco Evandro de Freitas Cavalcante - Sim ;

Considerações Finais: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a presente Sessão, informando que a próxima Ordem do Dia ocorrerá na próxima terça-feira, 07 de junho deste. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz em 02 de junho de 2022.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Jair José
da Silva / PP



1º Secretário: Neide
Queiroz de Freitas /
PDT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022 EM 02 DE JUNHO DE 2022.

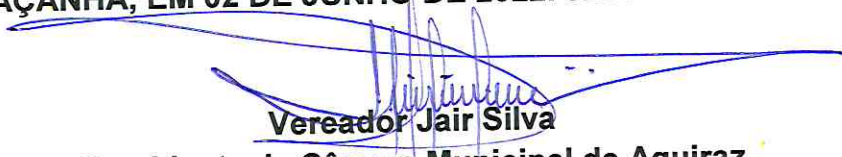
APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06917/2018-2, referente às Contas de Governo do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 06917/2018-2, referente às Contas de Governo do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VEREADOR PEDRO DE FREITAS FAÇANHA, EM 02 DE JUNHO DE 2022. 323 ANOS DE FUNDAÇÃO.


Vereador Jair Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022